CÂMARA 11 MAI 89 MUNICIPAL CAIEIRAS

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 8 9

(10 DE MAIO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão-de-obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

I - calamidade pública ou de comoção interna;
II - campanhas de saúde pública;
III - implantação de serviço urgente e inadiável;
IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
VI - execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

ARTIGO 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observan-

-segue-

CÂMARA 11 MAI 89 MUNICIPAL CAIEIRAS

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1889

do-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo de três meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

ARTIGO 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

ARTIGO 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituídos por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de maio de 1.989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn